



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI N. 1.193/2025

Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município – LOM, “referendado” o Convênio, firmado pelo Executivo com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para o fim da execução de programas gerais de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação e aprendizagem.

Art. 2º. Serão fornecidos 04 (quatro) cursos/treinamentos, de Introdução aos Processos Industriais de forma presencial, totalizando 30 (trinta) horas, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cada um, totalizando R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), assim distribuídos:

- I – Introdução à Indústria;
- II – Segurança do Trabalho;
- III – Indústria Alimentícia;
- IV - Logística;

Parágrafo 1º. Referidos treinamentos, serão oferecidos aos interessados, sem qualquer custo, e serão realizados em dias e horários a serem previamente estabelecidos, e, em locais que serão disponibilizados pela Município, preferencialmente em unidades escolares;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo 2º. Fica limitado a 25 (vinte e cinco), o número de participantes, para cada turma, em cada um dos treinamentos;

Parágrafo 3º. As datas de referidos treinamentos, serão discutidas entre o Município, os Contratados e as Indústrias interessadas;

Parágrafo 4º. Caberá ao Município, através de sua área de Comunicação Social, da Agência do Trabalhador e de outros meios, dar a mais ampla divulgação possível dos treinamentos, para que o maior número de interessados participe;

Art. 3º. A contratação de tais treinamentos/cursos, foi devidamente formalizada através de Certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso III, Parágrafo 3º do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da assinatura do ato que efetivamente contratou a Confederação Nacional da Indústria – CNI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para a efetivação dos referidos treinamentos/cursos.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro
do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3371
Data 25/09/25
Página 14